



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

PARECER N.º 038/2024

13/agosto/2024

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA – CPR

MATÉRIA: Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto de 2024.

EMENTA DA MATÉRIA: “Dispõe sobre denominação do nome Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás”, e da outras providências; de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho).

RELATÓRIO:

Relator: Patryck Rosa Seixas

A presente Projeto de Lei n. 020/2024, acima mencionado, encontra-se com carga para o relator da Comissão Permanente Reunida - CPR da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, com fulcro no disposto do art. 40 e seguintes da Resolução n. 005/2000 (regimento interno), no intuito de elaborar *Parecer* sobre seus aspectos e posterior tramitação.

DO PARECER:

O Relator da CPR, depois de analisar o mencionado projeto, chegou à conclusão que a respeitável proposição atende o disposto do Art. 86 e ss, da Resolução n. 005/2000, alusivo ao Regimento Interno desta Casa de Lei, bem como, demais preceitos legais pertinentes. Assim, com base no documento apresentado pelo presidente da CPR, o Relator resolve emitir PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n. 020 de 12 de agosto de 2024, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira, que em síntese “Dispõe sobre denominação do nome Joaquim Frederico Dietz, a ponte sobre o Rio Vermelho, nesta cidade de Crixás, Estado de Goiás”, e da outras providências. Vale salientar que, a tramitação está em consonância com o Regimento Interno, como também no que se refere à *técnica legislativa e o processo legislativo constitucional*, que dispõe sobre a consolidação das leis e demais atos normativos vigentes no Estado Democrático de Direito.

DO VOTO:

Ante ao exposto, considerando o Parecer Jurídico favorável do Poder Legislativo do Município de Crixás, voto pela APROVAÇÃO, pela *Constitucionalidade, Juridicidade e boa técnica legislativa* ao mencionado Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto 2024; por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Em síntese: **Voto pela APROVAÇÃO.**

CRISLEY F.M.

Domou



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Crixás

ADM. 2023/2024

Ante do exposto, conclui que não há inviabilidade jurídica sobre o Projeto de Lei n. 020/2024, de 12 de agosto de 2024, momento em que, passo o presente Parecer de n. 038/2024 ao Presidente da CPR para análise junto aos demais membros, na forma regimental vigente, não ferido as normas legais.

Gabinete do Vereador/Relator da Comissão Permanente Reunida, da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, que abaixo subscreve, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2024.


PATRYCK ROSA SEIXAS
Relator da CPR

A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Gleibson Gonçalves de Oliveira Presidente da CPR
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barros Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Cláudio Borges Barro Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>CRISLEY FRANCISCO MARQUES</i> <hr/> Crisley Francisco Marques Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Crisley Francisco Marques Membro
A FAVOR, pelas conclusões do Parecer <i>Romário Almeida Carneiro</i> <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro	CONTRA, pela Reprovação do Parecer <hr/> Romário Almeida Carneiro Membro

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA

Vereador Camarguinho
Presidente da CPR

Ufc/..